



PROCESSO N.º 40/05

PROTOCOLO N.º 8.293.684-0/04

PARECER N.º 471/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. EDUARDO VIRMOND SUPLICY –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 111/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio do Colégio Estadual Dr. Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 86/03 (fl.6) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Dr. Eduardo Virmond Suplicy - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Conforme consta no requerimento da Direção da Escola ao Secretário de Estado da Educação, o referido Colégio ainda não possui “*espaço físico para instalações adequadas do laboratório de Ciências, Físicas e Biológicas*”, mas todas as providências necessárias já foram tomadas “*junto aos órgãos e autoridades competentes, FUNDEPAR e Prefeitura Municipal, para possível solução.*” (fl. 4).

II – VOTO DO RELATOR

Da análise minuciosa do processo, depreende-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE. Deste modo, opinamos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 02 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005, do Curso de Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Eduardo Virmond Suplicy - Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 40/05

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Francisco Beltrão e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que um curso de ensino médio não deve funcionar sem a instalação dos laboratórios de Química, Física e Biologia.

Para o reconhecimento do ensino médio a Instituição Escolar deverá enviar novo processo apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá credenciar outro estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 29 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.